



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.256, 11 de setembro de 2015.**

"Institui o relatório de prestação de contas e de gestão no âmbito da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Ferraz de Vasconcelos."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - A instância gestora da Política Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deverá elaborar e submeter à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relatório de prestação de contas e de gestão das ações na área de assistência social, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, instituído pela Lei Federal 12.435 de 2011.

**Art. 2º** - O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de assistência social, deve ser elaborado semestralmente e submetido à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos em audiência pública, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social do município.

**Art. 3º** - O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social compõe-se dos seguintes elementos:

**I** - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

**II** - demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no Sistema Único da Assistência Social no período, transferidos das fontes estadual e federal e aqueles oriundos de recursos próprios municipais;

**III** - planilhas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de assistência realizados com:

- a) os resultados alcançados, registro de produção das ações de proteção social básica ou especial;
- b) relação dos equipamentos de assistência social e recursos humanos;
- c) análise prospectiva do setor assistência social da Cidade.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.256/2015 – fls.2

**IV** - quadro demonstrativo dos serviços prestados:

- a) diretamente pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- b) através da rede contratada ou conveniada.

**V** - quadro dos contratos e convênios firmados;

**VI** - quadro de pagamentos de encargos trabalhistas realizados pelas organizações conveniadas e contratadas.

**Art. 4º** - Toda documentação relativa aos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

**Parágrafo único** - A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo Município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** - O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, realizado semestralmente, deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do último dia do trimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão e de Prestação de Contas.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 11 de setembro de 2015.

  
ACIR FILLÓ DOS SANTOS  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.256/2015 – fls.3

  
FRANCISCA HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROM. E DESENV. SOCIAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

